

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI 1.745 DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos do município de Amaral Ferrador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou nos termos da <u>Lei</u> <u>Orgânica Municipal</u>, a seguinte Lei:

- Art. 1º Nos eventos públicos realizados no município de Amaral Ferrador, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.
- Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade dos portadores de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.
- Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.
- § 1º Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 23 de julho de 2019.

JOAO CARLOS COELHO MARTINS Vereador